



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>
Salvador - Bahia

RESOLUÇÃO CRC-BA Nº443/2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46,

CONSIDERANDO-SE: a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de diárias que possa atingir plenamente o objetivo almejado;

CONSIDERANDO-SE: que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a presença de representantes em eventos e reuniões de assuntos pertinentes à classe contábil no campo Estadual, Regional, Nacional e Internacional;

CONSIDERANDO-SE: que em várias oportunidades se faz necessária a convocação de pessoas que, embora não estejam vinculadas à Entidade a esta prestar serviços e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo da área contábil, em especial na sua aplicação científica, bem como a Colaboradores que prestam serviços de assessoramento à Entidade;

CONSIDERANDO-SE: a integração do CRCBA com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, em nível nacional e internacional;

CONSIDERANDO-SE: que devemos adequar o pagamento de diárias de acordo com a legislação Federal vigente (Decreto nº 343/1991 **alterado por:** Decreto nº 1.656/1995, Lei nº 8.216/1991, Decreto nº 825/1993, Decreto nº 1.121/1994, Lei nº 8.161/1991 e Decreto nº 99.632/1990);



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>
Salvador - Bahia

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselheiro, Funcionário ou Colaborador do CRCBA, que se deslocar a serviço do CRCBA, da localidade onde reside para outro ponto do território nacional, ou outro país, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução e observados os valores consignados no artigo 11º desta Resolução.

Parágrafo 1º – Estará a serviço do CRCBA, o Conselheiro, Funcionário ou Colaborador que for **CONVOCADO** para representar o CRCBA em eventos, participar de reuniões em geral, ministrar palestras, supervisionar projetos, participar de treinamentos, e no caso especial de funcionários prestar serviços pertinentes à sua função;

Parágrafo 2º – O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede do CRCBA para outra localidade constituir em exigência permanente do cargo do funcionário, ou quando o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município da sede.

Parágrafo 3º - Considera-se Colaborador, Delegados do CRCBA e prestadores de serviços específicos como: palestrantes, assessores, consultores.

Parágrafo 4º - Considera-se evento para efeito desta Resolução os seguintes casos: (reuniões, palestras, seminários, congressos, treinamentos e outros).

Art. 2º – As diárias serão concedidas por dia de afastamento do local onde estiver o Conselheiro, Funcionário ou Colaborador e destina-se a indenizar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo 1º - Não serão concedidas diárias para deslocamento entre Municípios da área metropolitana de Salvador cuja distância seja igual ou inferior a 50(cinquenta) quilômetros, cabendo neste caso a concessão apenas de auxílio deslocamento para atender às despesas com locomoção, de acordo com a Resolução que trata de tal assunto.

Parágrafo 2º- O parágrafo anterior não se aplica ao caso das viagens para fiscalização realizadas pelos inspetores fiscais.

Parágrafo 3º – Quando o serviço for desempenhado nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Manaus Belo Horizonte e Brasília, a diária será acrescida de 20%(vinte por cento).



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>
Salvador - Bahia

Art. 3º - As diárias previstas nesta Resolução para as funções de Gerência e Diretoria, serão concedidas aos funcionários que estejam no efetivo exercício da respectiva função.

Art. 4º - Nos casos em que o Funcionário se afastar da sede acompanhando autoridade para assessorá-la, com a obrigação de hospedar-se no mesmo hotel que o da autoridade, fará jus à percepção de diária no mesmo valor a ela atribuída.

Art. 5º - O Conselheiro ou Funcionário de outros CRC's ou do CFC, quando estiverem executando tarefas de interesse do CRCBA, no Estado da Bahia, farão jus às diárias pagas de acordo com a presente Resolução, observando o seu cargo no CRC de origem ou no CFC, desde de que o seu órgão de origem não conceda o pagamento de tais diárias.

Art. 6º - O deslocamento a serviço em evento relacionado ao sistema CFC/CRC's no exterior, dará ensejo ao pagamento de diárias conforme o estipulado em Resolução do CFC.

Parágrafo único - O pagamento da diária será feito com base no valor de venda do dólar turismo, na data em que for efetuado o câmbio.

Art. 7º - Recebida a diária e não realizada a viagem, a Divisão de Contabilidade deverá ser devolvida de imediato;

Art. 8º - As diárias devem ser solicitadas, previamente, pelo setor competente, acordada pela Diretoria Administrativa e Financeira, empenhada na Contabilidade e autorizada pela Presidência e/ou pela Plenária do CRCBA, quando for o caso.

Parágrafo 1º - Na solicitação de pagamento de diárias deverá constar obrigatoriamente:

- I) o nome, cargo ou função do proponente;
- II) a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III) indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- IV) o período de afastamento;
- V) o valor unitário, a quantidade de diárias e importância total a ser paga;
- VI) autorização de pagamento do Presidente juntamente com ato de convocação e aprovação da viagem.

Art.9º- Os Conselheiros, Funcionários e Colaboradores, deverão realizar ao final da viagem relatório que deve ser anexado ao processo de pagamento de diárias. Caso tal fato não ocorra dentro de 15(trinta) dias, o Conselheiro, Funcionário ou colaborador, deverá devolver os valores recebidos, cabendo à Divisão de Contabilidade supervisionar a entrega de tais relatórios, comunicando à Câmara de Controle Interno as pendências existentes. O relatório de



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

viagem é dispensado no caso de reuniões de Câmaras, Comissões, Conselho Diretor e Plenária, quando deverá ser anexado ao processo de pagamento o extrato das atas das reuniões.

Art. 10º – Serão concedidas diárias especiais a Conselheiro e/ou colaboradores para atender a prestação de serviços como palestrante em eventos fora da sede do CRCBA, desde que previamente aprovado pelo Conselho Diretor e Plenária do CRCBA, antes da realização do evento.

Art. 11º- Os valores referentes a diárias serão os seguintes:

DISCRIMINAÇÃO	NO ESTADO EM R\$	FORA DO ESTADO EM R\$
Conselheiro	190,00	240,00
Colaborador/Delegado	150,00	195,00
Diretor Administrativo e Financeiro	140,00	180,00
Gerente	140,00	180,00
Inspetor Fiscal	95,00	130,00
Demais funcionários	95,00	130,00

Art. 12º – Revoga-se a Resolução CRCBA Nº420/2004 e entrará em vigor a partir da sua homologação pelo CFC

Salvador, 23 de Maio de 2.005.

Contador EDMAR SOMBRA BEZERRA

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>
Salvador - Bahia
